



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Aquisições Especiais

**EDITAL DE
CREDENCIAMENTO
Nº 01/2017**

Regido pela Lei nº 8.666/93.

Objeto: Credenciamento de serviços de Oftalmologia, em caráter complementar, relacionados a realização de cirurgias de facoemulsificação, para atendimento aos usuários do SUS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Data: Em 30 dias corridos, a partir da publicação do presente instrumento em meio oficial.

Processo: 0060-012.059/2016

Agendamento: e-mail inexigibilidade.geaq@saude.df.gov.br

OBS.: A documentação só será recebida na íntegra, dentro do prazo de validade e mediante prévio agendamento³.

Local de entrega: Gerência de Aquisições Especiais – GEAQ/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES, Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN), Parque Rural s/n, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70086-900, conforme prévio agendamento.

PREÂMBULO

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, torna público que realizará credenciamento de estabelecimentos especializados em serviços médicos de Oftalmologia, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Este serviço será regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. SEÇÃO I - DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de execução de serviços médicos complementares de **oftalmologia**, garantindo assistência ao usuário do SUS das Unidades de Saúde da SES/DF.

A contratação em comento objetiva, em especial, a complementação da Rede de Assistência a fim de disponibilizar atendimento oftalmológico de forma contínua, em decorrência das dificuldades enfrentadas (restrições quanto ao número de profissionais, leitos e equipamentos) na realização de cirurgias de facoemulsificação, uma vez que a oferta atual desse serviço não atende toda a demanda de pacientes que buscam atendimento no SUS.

2. SEÇÃO II – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. A entrega das propostas e a documentação será feita em dias e horários agendados, este podendo ser realizado através do e-mail inexigibilidade.ses@gmail.com. No momento da entrega, ora em comento, será verificado se a documentação exigida por este instrumento foi entregue na íntegra, dentro dos prazos de validade e em via original ou cópia autenticada. Caso positivo, será autuado o processo e iniciado a instrução para o credenciamento. Caso negativo, será devolvida a documentação e agendada uma nova dada e hora para entrega da mesma.

2.2. As propostas de credenciamento serão recebidas na Gerência de Aquisições Especiais – GEAQ/DAQ/SUAG/SES, Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN), Parque Rural s/n, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70086-900, por período de até 54 meses, mediante prévio agendamento.

2.3. Apesar de se tratar de um processo de inscrição permanentemente aberto, o presente Credenciamento possui prazo de vigência de até 54 meses, sendo permitido, a qualquer momento, o ingresso de interessados, desde que preencham os requisitos deste Edital, anexos e normas vigentes.

2.4. Os interessados poderão solicitar credenciamento após 30 (trinta) dias corridos da publicação do Edital em meio oficial, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

2.5. O edital poderá ser revogado, por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados qualquer direito indenizatório, exceto o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

2.6. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar e ou se recusar a atender solicitação para apresentar/atualizar documentação, terá sua proposta desconsiderada e o processo para credenciamento arquivado.

3. SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com a documentação solicitada neste Edital e seus anexos, em que constará:

I. Proposta de prestação dos serviços – deverá ser elaborada nos seguintes termos:

- a) Em papel timbrado próprio do proponente, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo indicação de todas as características dos procedimentos cotados, com **descrição clara e detalhada** de cada procedimento ofertado, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital, que deverá conter o quantitativo de procedimentos que será disponibilizado à SES/DF, bem como, os dados do responsável pela assinatura do contrato;
- b) Nome da empresa, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, inclusive o nº CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- c) Número do Edital de Credenciamento – nº 01/2017;
- d) Preço unitário, total do item e global da proposta devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação (Havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e no valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);
- e) As propostas de credenciamento deverão conter o número do item e valor, conforme procedimentos constantes na Tabela Regional Diferenciada, Anexo II do Edital;
- f) Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços constantes na Tabela SUS, Anexo II deste Edital;
- g) As propostas de credenciamento deverão conter ainda a discriminação detalhada do quadro de pessoal, responsável técnico, quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde (SUS), indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o SUS;
- h) Prazo de **validade da proposta** que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega;
- i) A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos;
- j) A proposta deverá atender as demais especificações técnicas do Projeto Básico – Anexo I.

II. À habilitação jurídica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade, inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF dos responsáveis legais;
- b) Registro comercial, arquivado na respectiva Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, nos quais deverão estar contempladas, entre os objetivos sociais, as execuções de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta contratação. Quando se tratar de sociedades por ações, apresentar, também, documento de eleição de seus administradores. Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de instituição ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

III. Regularidade Fiscal – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;
- c) Comprovação de quitação com a Fazenda Federal (certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto à dívida ativa da União e demais tributos federais ou respectiva certidão conjunta positiva com efeito de negativa), Estadual e Municipal;
- d) Comprovação de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão Negativa de Débito para com o Distrito Federal), em plena validade;
- e) Certificado de regularidade de FGTS, Expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1.999;
- f) Certificado de Regularidade com o INSS, em plena validade, expedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social em conformidade com a Lei nº 8.212/90;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas – CNDT.

IV. Qualificação Técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação, sendo obrigatório o visto do CRM/DF para as instituições de outras regionais;
- b) Descrição das Instalações Físicas que a empresa dispõe para executar os serviços, tais como: Número de apartamentos, de consultório por especialidade, de leitos de UTI, de salas cirúrgicas / leitos na SRPA, de leitos no berçário, de leitos obstétricos, de boxes de pronto socorro/consultórios, de salas de coleta de material para exames, das instalações para exames diagnósticos, para procedimentos terapêuticos, salas de espera e outros;
- c) Relação do Aparelhamento/Equipamento que a empresa dispõe para executar os serviços;
- d) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando experiências anteriores, pertinentes e compatíveis, mediante certidão (dões), atestado (s) fornecidos por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa emissora, atestando que a empresa executa ou executou serviços conforme disposto na Proposta de Prestação de Serviços e que atenda o previsto no objeto do presente edital;
- e) Registro no Conselho Regional de Administração do responsável pela parte administrativa;
- f) Alvará de Licença para funcionamento expedida pela SES/DF, em pleno vigor;
- g) Alvará sanitário;
- h) Declaração de que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde;
- i) Comprovação de cumprimento dos requisitos da filantropia, se for o caso;
- j) Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- k) Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números de registros nos respectivos Conselhos e número CPF/MF;
- l) Apresentação de currículos resumidos dos médicos oftalmologistas das instituições interessadas no credenciamento ou declaração (s), fornecida por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado registrada (s) no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde os serviços de oftalmologia foram prestados por esses profissionais, e;
- m) Declaração de responsabilidade técnica e indicação da equipe técnica, conforme segue:

1. A entidade deverá comprovar **a existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum** com os responsáveis técnicos relacionados na declaração de responsabilidade técnica; se este profissional for sócio da empresa o seu nome deverá constar do ato constitutivo da empresa, contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

2. Os responsáveis técnicos relacionados na declaração de responsabilidade técnica deverão constar no Registro ou Inscrição do CRM;

3. É vedada à indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma entidade, fato este que inabilitará todas as envolvidas;

4. Na indicação de Responsabilidade Técnica a entidade deverá indicar no mínimo 01 (um) médico – devidamente registrado em Conselho Regional de Medicina reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina, e 01 (um) administrador – devidamente registrado em Conselho Regional de Administração reconhecido pelo Conselho Federal de Administração, todos pertencentes ao quadro de profissionais da entidade.

*A FCES de cada empresa privada de saúde é renovada anualmente por ocasião da renovação do Alvará de Funcionamento expedido pelos Núcleos de Inspeção Sanitária - NIS da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA/SVS;

** Os dados da FCES/CNES podem ser obtidos no site do Ministério da Saúde cujo endereço eletrônico é www.cnes.datasus.gov.br/

V. Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial da empresa expedida pelo distribuidor da sede fiscal jurídica, emitida até 60 dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas sob a forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo este analisado por contador oficial desta SES/DF ou pela Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal – FSDF/SES;
- b.1) A proponente com menos de um ano de existência que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;
- b.2) A proponente que optou pelo regime de lucro presumido ou que seja considerada microempresa deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada da Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.
- c) Declaração em que conste o número da Agência e da Conta Corrente no Banco de Brasília - BRB para efetuação de crédito referente a pagamentos dos serviços contratados para valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme dispõe o DECRETO nº 32.767/2011;
- d) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- e) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

f) As proponentes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo II, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda ofertar. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF).

VI. Comprovação do cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF:

a) **Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos** para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93.

VII. Toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser em cópia autenticada e não será aceita documentação vencida;

VIII. Informamos que será consultada a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4. SEÇÃO IV – DO DESCREDECIMENTO

4.1. A empresa credenciada poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o disposto nos itens 4.5 e 4.6, desde que não prejudique o tratamento dos pacientes e obedeça ao disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

4.2. A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao

previsto no item anterior;

4.3. O descredenciamento não eximirá a empresa credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

4.4. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela empresa que solicitar o descredenciamento, salvo nos casos de expressa autorização da Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES sustentada por laudo do médico assistente, ou no caso de pacientes crônicos, os quais deverão ser transferidos a outra empresa credenciada. Contudo, os custos destas transferências são de total responsabilidade da empresa que solicitou o descredenciamento;

4.5. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado, sem prejudicar o disposto no item 4.4.

4.6. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e da Lei nº 8.666/93, instaurará processo administrativo, com base nas disposições do item 15, e ainda, observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pela aplicação das penalidades previstas.

4.7. Constituem motivos, dentre outros, para a aplicação de sanções previstas no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações:

4.7.1. Atender aos pacientes do SUS de forma discriminada, devidamente comprovada;

4.7.2. Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos pacientes do SUS;

4.7.3. Cobrar diretamente dos pacientes do SUS valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;

4.7.4. Incidir na cobrança de serviços não executados e/ou reincidir na cobrança de serviços executados regularmente (cobrar por serviços executados e já pagos);

4.7.5. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

4.7.6. Receber mais de 03 (três) advertências pelo mesmo fato;

4.7.7. Faltar com a ética e urbanidade com os beneficiários dos serviços prestados;

4.7.8. Deixar de comunicar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal alteração de dados cadastrais da Proposta e da Documentação para Habilitação, constantes no item 3 – SEÇÃO III do Edital, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;

5. SEÇÃO V – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Dos atos da Administração ou da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:

I. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação do ato;

II. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento;

III. Caberá a SUAG/SES decidir sobre a petição no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de protocolização do requerimento no Expediente da SUAG/SES;

IV. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

5.2 Restrições para participação:

I. Empresas que tenham em seu quadro de pessoal ou como sócio(s) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. (art. 41, II, do Código Civil);

II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentos de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, bem como, responsável técnico;

III. Empresas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

IV. Pessoa jurídica que se encontre sob falência, em regime de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, liquidação e dissolução;

V. Familiar: cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, nos termos do Decreto nº 32.751/2011 art. 2º, II;

VI. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, nos termos do Decreto nº 32.751/2011 art. 8º, II;

VII. Autor do Projeto Básico.

6. SEÇÃO VI – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes nos anexos deste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela SUAG/SES, sendo submetido à homologação do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.
- 6.2 Anterior ao ato de homologação, será realizada vistoria técnica no estabelecimento a ser credenciado, pela SUPLANS e SVS/SES, de modo verificar:
- 6.2.1 Análise da documentação de Qualificação Técnica constante do item 3.1, IV;
- 6.2.2 Conformidade às resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA quanto a estrutura para prestação dos serviços.
- 6.3 O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal realizará a homologação de cada credenciado, após instrução da SUAG/SES.

7. SEÇÃO VII – DO CONTRATO

- 7.1 Na contratação dos serviços será assegurado às instituições privadas de saúde credenciadas tratamento isonômico na definição do quantitativo de procedimentos a ser contratado, de acordo com o cronograma, disponibilidade orçamentária e necessidades estabelecidas pela SES/DF:
- 7.2 Será designado um executor para o Contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas Orçamentárias e Financeiras vigentes.
- 7.3 A execução do Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da lei nº 8.666/93, combinado com o art. 55, do mesmo diploma legal.
- 7.4 Terão prioridades para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, os hospitais de ensino e os hospitais com interesse econômico, nesta ordem.

8. SEÇÃO VIII – DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1 Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente credenciadas e habilitadas pela SES/DF.
- 8.2 A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da SES/DF, podendo, inclusive, a proponente credenciada não receber serviços durante o período de credenciamento.
- 8.3 A distribuição da demanda será realizada conforme orienta o Projeto Básico (Anexo I), em seu item 5.
- 8.4 Os pacientes serão encaminhadas ao Sistema de Regulação de consultas Ambulatoriais (SISREG) da Secretaria de Estado de Saúde do DF que:
- 8.4.1 Realizará regulação de vagas disponíveis, encaminhando o excedente das pacientes à CREDENCIADA, após a verificação da ocupação de vagas disponíveis na rede própria, conforme necessidade, até o quantitativo máximo mensal previsto;

9. SEÇÃO IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1 A Credenciada obriga-se:
- 9.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação bem como:
- 9.3 Dispor de profissionais com alto padrão técnico (Título de Especialista).
- 9.4 Cumprir rigorosamente as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste termo de referência;
- 9.5 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 9.6 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- 9.7 Dispor, para execução do contrato, de Médicos e demais profissionais pertencentes ao corpo clínico das clínicas/hospitais contratados.
- 9.8 Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por relatório à SES/DF, estes casos ocorridos dentro de cada mês;
- 9.9 Notificar à SES/DF eventual alteração de sua razão social ou controle acionário, bem como, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a informação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;
- 9.10 Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SES/DF.
- 9.11 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim.
- 9.12 Atender os pacientes até o limite de oferta prevista em Contrato;
- 9.13 Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 9.14 Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 9.15 Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;
- 9.16 Apresentar mensalmente relatórios de atividades que demonstrem, qualitativa e quantitativamente, o atendimento do objeto contratado.

- 9.17 Notificar a contratante sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços.
- 9.18 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.19 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 9.20 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 9.21 Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 9.22 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;
- 9.23 Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 9.24 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao Contratante por terceiros;
- 9.25 Manter preposto responsável pela execução do Contrato, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for preciso;
- 9.26 Sujeitar-se à multa sobre o valor total do Contrato, com base na legislação vigente, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- 9.27 Colocar à disposição do Contratado as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 9.28 Submeter-se ao processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde, por intermédio da SES-DF, caso ainda não seja habilitado;
- 9.29 Atender as demais especificações deste edital e projeto básico.

10. SEÇÃO X – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

- 10.1 A credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.
- 10.1.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da SES/DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado.
- 10.1.2 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.2 A credenciada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

11. SEÇÃO XI – DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO, DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A credenciada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
- 11.2 A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da SES/DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos.
- 11.3 Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar.
- 11.4 A fiscalização exercida pela SES/DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria SES/DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços.
- 11.5 A credenciada facilitará à SES/DF o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores e ou contratante designados para tal fim.
- 11.6 Em qualquer hipótese é assegurado ao credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.
- 11.7 A fiscalização pela credenciante não eximirá, em nenhuma hipótese, a empresa credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais.
- 11.8 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa credenciada, sem ônus para a credenciante.

12. SEÇÃO XII – DO PAGAMENTO

- 12.1 A credenciada apresentará a SES/DF, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, nota fiscal/fatura acompanhada de relatório gerencial da Comissão Executora do Contrato contendo a relação e quantitativo de pacientes que foram submetidos aos procedimentos referentes ao mês anterior, para fins de pagamento.
- 12.2 A apresentação de nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, de Certidões Negativas de Débitos de Tributos Federais, Distritais e Trabalhistas, para que ocorra o respectivo pagamento.

12.3 Após a revisão dos documentos, a SES/DF efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando o valor devido na conta da Credenciada, no Banco de Brasília – BRB, até 30 dias após o atesto na Nota Fiscal.

12.4 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, as notas fiscais/faturas e os documentos serão entregues à Credenciada mediante recibo assinado ou rubricados pelo servidor da SES/DF contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional.

12.5 Os relatórios e notas fiscais/faturas que forem rejeitadas pela SES/DF serão devolvidos à credenciada para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento pela SES/DF, devendo ser representada pela credenciada até o 5º dia útil do mês subsequente aquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

12.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13 SEÇÃO XIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A SES/DF poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado nos autos do processo e assegurado à credenciada o contraditório e a ampla defesa.

13.2 A rescisão do contrato se dará nos termos do art. 78, I a XII da Lei nº 8.666/93, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

13.3 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

13.3.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

13.3.2 Atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SES/DF;

13.3.3 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.3.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da SES/DF, especialmente designados para acompanhar o Contrato;

13.3.5 A decretação de falência ou a dissolução da sociedade;

13.3.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto do Contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da lei nº 8.666/93;

13.3.7 A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato a ser firmado.

14. SEÇÃO XIV - DAS SANÇÕES

a. As sanções administrativas aplicáveis em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a SES/DF serão aplicadas em conformidade com a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações posteriores;

b. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital de Credenciamento, em face do disposto no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, serão obedecidos no âmbito das Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

15. SEÇÃO XV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto deste Edital correrão à conta, conforme abaixo a seguir:

Classificação da Despesa

Programa de Trabalho	Elemento de despesa	Fonte	Quantidade de Pacientes	Valor Anual
10.302.6202.2145.2549	339039 50	100000000	1.600	R\$ 2.390.736,00

16. XVI – DO PREÇO

16.1 Os valores contratados terão como base os constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SUS, Anexo II do Edital.

17. SEÇÃO XVII - DO REAJUSTE DO PREÇO

17.1 Os reajustes ocorrerão conforme os valores da Tabela SUS forem sendo atualizados.

18. SEÇÃO XVIII – DO FORO

18.1 As partes elegem o foro de Brasília, com a exclusão de qualquer outro (por mais privilegiado que seja), para dirimir questões oriundas do presente Edital.

19. SEÇÃO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

19.2 Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 8666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do Contrato.

19.3 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

19.4 Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, telefone e e-mail para qualquer correspondência;

19.5 É facultada à SUAG/SES, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de CREDENCIAMENTO;

19.6 Somente estará apta a ser contratada pela SES/DF a instituição que atender todas as exigências deste edital, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação de serviço.

19.7 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

19.8 Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal / Secretaria de Estado de Saúde responsabilidade por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93.

19.9 O paciente identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Subsecretaria de Administração Geral, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pela empresa credenciada.

19.10 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Tabela Unificada de Procedimentos SUS.

Anexo III – Minuta de Contrato

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Marucia Valença Barbosa de Miranda
Subsecretária de Administração Geral - SUAG/SES

Humberto de Lucena Pereira da Fonseca
Secretário de Estado de Saúde – SES/DF

ANEXO - I PROJETO BÁSICO

Descrição Sumária

Interessado: Pacientes portadores de catarata diagnosticados nos ambulatórios de oftalmologia da Secretaria de Estado de Saúde do DF e que, após avaliação, possuam risco cirúrgico ASA III e para os portadores de comorbidades.

Assunto: Projeto Básico que visa complementar o atendimento aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) portadores de catarata que aguardam em fila de espera por cirurgias de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável e que possuam, obrigatoriamente, risco cirúrgico ASA III e para os portadores de

comorbidades situações em que a presença de anestesiológico em sala cirúrgica é imperiosa.

Urgência: Há urgência, por serem portadores de catarata e outras doenças que impõem a presença de anestesiológico em sala cirúrgica e que, pelo tempo de espera, possam ter agravados sua capacidade visual e seu quadro clínico.

Justificativa: Oferta inexistente ou reduzida de salas cirúrgicas com anestesiológicos deixando os pacientes portadores de catarata, sem acesso ao tratamento cirúrgico necessário nos hospitais da SES/DF. Isto é a falta de anestesiológicos, a redução da carga horária dos técnicos em saúde para 20 horas semanais e equipamentos danificados gerando uma demanda reprimida que aguarda a cirurgia de catarata.

Necessidade: Contratação de cirurgia oftalmológica de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável bem como das consultas necessárias para atender até 1.600(hum mil e seiscentos) cirurgias que se refere ao número total de pacientes que se encontram em fila de espera, informados pelas secretarias das Unidades de Oftalmologia do HBDF, HRAN e HRT no período de 01(hum) ano e que possuam risco cirúrgico ASA III e para os portadores de comorbidades após levantamento do quantitativo pela DIREG.

Área técnica solicitante: Coordenação da Oftalmologia da Rede SES/Gerência de Recursos Médicos e Especializados/DIASE/CATES/SAIS.

Vigência: 12(doze) meses.

Orientações normativas: Art. 196, caput, da Constituição Federal de 1988; Parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº. 8.080/90; Lei Federal nº. 8.666/93; Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto Distrital nº. (s) 36.520/2015, 36.246/2015, 36.220/2014; e Instrução Normativa SES/DF nº. 02, de 23 de maio de 2011.

1. OBJETO

Contratar empresa especializada na prestação de serviço médico oftalmológico para a realização de cirurgias de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável e as consultas necessárias para a cirurgia, visando o tratamento de pacientes com diagnóstico de catarata que aguardam em fila de espera na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES-DF, que possuam risco cirúrgico ASA III e para os portadores de comorbidades notadamente os que ultrapassem a capacidade de execução em virtude de circunstâncias diversas, ou seja, à medida que as condições e os recursos sejam reestruturados dentro da SES-DF esta contratação deverá ser reavaliada.

O contratado deve garantir o atendimento de até 1.600(hum mil e seiscentos) cirurgias de facoemulsificação ao ano em pacientes diagnosticados com catarata que serão encaminhados pela regulação da SES/DF, por meio de protocolos de encaminhamento, validados pela chefia imediata das Unidades de Oftalmologia da SES/DF. A cada paciente assistido pela contratada deve ser afiançado o procedimento cirúrgico de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável com consultas no pré e pós operatório imediato, além de três consultas, no 30º(trigésimo), 90º(nonagésimo) e 180º(centésimo octogésimo) dia de pós operatório (DPO), ocasião em que deverá ser prescrita a correção óptica necessária e emitido relatório médico que informe a evolução pormenorizada constando a descrição cirúrgica com a etiqueta da lente intraocular utilizada afixada no relatório e entregue em mãos do paciente ou responsável com cópia, via e-mail, para a Coordenação da Oftalmologia (oftcoordenasesdf@gmail.com).

A relação dos pacientes encaminhados para a contratada deve ser encaminhada por e-mail, semanalmente, para Coordenação da Oftalmologia (oftcoordenasesdf@gmail.com).

A prioridade serão os pacientes portadores de catarata com comorbidades, cataratas complicadas e nos casos em que seja impositiva a presença de anestesiológico em sala para a abordagem cirúrgica.

2 – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 - Motivação para a Contratação:

Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) apontam que a catarata é uma das principais causas de cegueira no mundo, principalmente entre os idosos. De acordo com a OMS, a doença atinge a maioria das pessoas acima de 55 anos, porém apenas uma pequena porcentagem necessita de cirurgia (17% das pessoas entre 55 e 65 anos, 47% das que têm entre 65 e 75 anos e 73% das que têm mais de 75 anos). No Brasil, estima-se que a catarata é responsável por cerca de 350 mil casos novos de cegueira por ano, sendo 18 milhões em todo o mundo.

A catarata dos idosos, denominada catarata senil, ocorre devido ao envelhecimento do cristalino. A catarata é uma opacidade do cristalino, lente situada atrás da íris, cuja transparência permite que os raios de luz o atravessem e alcancem a retina para formar a imagem. Com o envelhecimento, o cristalino torna-se opacificado e compromete a visão causando baixa de visão ou cegueira reversível. Alguns fatores, no entanto, podem acelerar a formação da catarata, dentre eles: diabetes, inflamações crônicas do olho, trauma, histórico familiar, uso de corticóides via oral ou tópicos, exposição à radiação, fumo, cirurgia oftalmológica prévia ou exposição excessiva a raios ultravioleta. O principal sintoma é a baixa percepção visual, descrita pelo paciente como uma sensação de visão turva ou nublada. O único método conhecido hoje de curar a catarata ainda é por meio de uma cirurgia. O tratamento cirúrgico da doença consiste na substituição do cristalino opaco por uma lente artificial. Um aparelho aspira o conteúdo interno do cristalino e injeta-se uma lente transparente no lugar do cristalino. As complicações mais frequentes, em ordem de ocorrência, após a cirurgia de catarata são: Refração residual inesperada; Opacificação da cápsula posterior (a frequência desejável de complicações capsulares, considerada dentro do esperado e que é possível ser alcançada, não deve ultrapassar 2% dos casos); Edema macular cistóide; Infecção/Inflamação.

Atualmente a rede SES-DF dispõe de 3 (três) hospitais que realizam facoemulsificação com implante de lente intraocular: HBDF, HRT e HRAN com fila de espera de aproximadamente 1.600 (hum mil e seiscentos) pacientes.

A capacidade operacional da Oftalmologia da rede SES/DF, em condições normais, está estimada em 250 (duzentos e cinquenta) procedimentos de facoemulsificação com implante de lente intraocular mensal.

Alguns fatores concorrem para que os pacientes permaneçam em fila de espera aguardando cirurgia de facoemulsificação na rede SES/DF:

I – Déficit do especialista:

Conforme informação obtida na SUGEP/SES atualmente a rede de saúde do DF é composta por 80(oitenta) oftalmologistas perfazendo um total aproximado de 2.280 (dois mil duzentos e oitenta) horas semanais de trabalho. Segundo a Portaria nº 1.631/2015 do MS é necessário um oftalmologista com 40h semanais para cada 25.000 hab. Hoje a população do DF e entorno perfaz número aproximado de 4.340.000 milhões de pessoas o que gera uma necessidade de 174 (cento e setenta e quatro) oftalmologistas com 40 horas semanais na rede pública de saúde do DF. À vista disso existe déficit de 93 oftalmologistas o que significa que apenas 46,55% da população do DF e entorno está coberta por serviço de oftalmologia. Dos 80(oitenta) oftalmologistas em atividade na rede de saúde do DF 10 (dez) fazem cirurgia de facoemulsificação, porém, estes profissionais cumprem carga horária não somente nos centros cirúrgicos: As especificidades da especialidade exigem que estes profissionais cumpram boa parte de sua carga horária em atividades no pronto socorro e no ambulatório.

II – Dificuldades ligadas ao acesso ao centro cirúrgico:

II.1- Reduzida oferta de salas cirúrgicas para a oftalmologia, principalmente com a presença do anestesiológico. Os pacientes que apresentam Risco Cirúrgico ASA III, comorbidades ou qualquer outra condição na qual a presença do anestesiológico em sala seja imperativa terão o tempo de espera postergado;

II.2- Nos casos em que a presença do anestesiológico em sala é facultativa o acesso dos pacientes também está prejudicado em virtude da redução da carga horária dos técnicos em saúde para 20 horas semanais, pois grande parte destes profissionais são lotados em centros cirúrgicos atuando como circulantes;

II.3- Redução ao acesso às salas dos centros cirúrgicos em virtude da Oftalmologia concorrer ao ingresso com as demais especialidades cirúrgicas.

III – Equipamentos:

Dos quatro facoemulsificadores existentes na rede de saúde do DF dois encontram-se inoperantes. Os dois localizados na SRSSO: um deles parou há aproximadamente 49 (quarenta e nove) dias e esgotadas as possibilidades pelas vias administrativas para o reparo no local e o outro há pelo menos 01 (hum) ano. Tal fato se deve à falta de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. Destaque-se que o processo nº 060.003.188/2015 versa sobre contrato de manutenção dos equipamentos da Oftalmologia e este encontra-se, no momento, na Diretoria de Engenharia Clínica. Saliente-se que é indispensável a atualização dos facoemulsificadores da rede pública de saúde do DF.

Desta forma conclui-se que o sistema se encontra insuficiente e deficiente para o tratamento da catarata e, para de imediato suprir esta deficiência, faz-se necessário a complementação da rede através da contratação de serviços para a realização de cirurgias de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável.

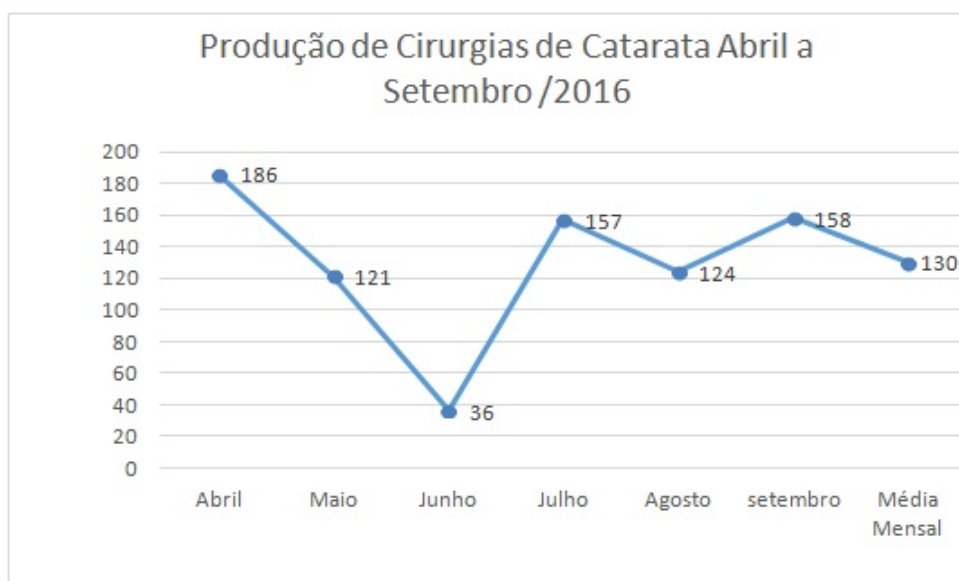
A Contratação dos serviços objetos deste Projeto Básico visa o tratamento dos pacientes diagnosticados com catarata na Rede de Saúde SES-DF, para a complementação das vagas oferecidas pela rede SUS e como plano de contingência devido à insuficiência de atendimento dos serviços próprios que realizam a cirurgia de facoemulsificação com implante de lente intraocular para o tratamento da catarata no Distrito Federal (DF).

2.2 – Antecedentes Gerais e Específicos e Finalidade da Contratação:

O atendimento oftalmológico nos hospitais da SES/DF é baseado na complexidade dos procedimentos necessários à manutenção ou recuperação da saúde ocular dos pacientes. Desse modo, atendimentos de nível primário e secundário, que englobam a prescrição de óculos e o tratamento clínico cirúrgico de afecções mais simples, são realizados nos hospitais regionais de Taguatinga, Ceilândia, Gama, Sobradinho, Asa Norte, Asa Sul, Guará e Paranoá, enquanto o atendimento de nível secundário e terciário é de responsabilidade do Hospital de Base do Distrito Federal.

No grupo de pacientes com doenças oftalmológicas incapacitantes que necessitam procedimentos clínico-cirúrgicos mais complexos, incluem-se os portadores de catarata associada a comorbidades, os portadores de catarata complicada e as demais condições que fazem com que seja imprescindível a presença do anestesiológico em sala cirúrgica.

Apesar dos esforços continuados das equipes dos hospitais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para prestar atendimento aos usuários do SUS, ainda existe uma demanda reprimida de pacientes que aguardam cirurgia de catarata. Ressalta-se que as unidades hospitalares da SES/DF não são suficientes para reduzir a fila de espera por cirurgias de catarata dada à precária oferta de salas cirúrgicas e pela insuficiência de anestesiológicos na rede SES/DF e os outros motivos citados anteriormente.



*Fonte:DIREG/SUPLA

NS/SES, 15/12/2016

Mesmo com todas as iniciativas para enfrentar os problemas para a efetiva ampliação da infraestrutura física, aquisições de equipamentos e de recursos humanos estejam em desenvolvimento, a ampliação do acesso e oferta dos procedimentos de facoemulsificação na rede de saúde do Distrito Federal se concretizará em médio e longo prazo, tendo em vista o tempo necessário para organização de processos licitatórios, concursos públicos e realização de infraestrutura necessária aos serviços.

Em suma, considerando que:

- a média mensal da série histórica de cirurgias na rede pública de saúde do DF é de aproximadamente 130 (cento e trinta) cirurgias de facoemulsificação;
- a demanda reprimida existente é de 1.600 (hum mil e seiscentos) pacientes aguardando cirurgia para o tratamento da catarata;
- a impossibilidade de ampliação dos serviços em curto prazo;
- a capacidade de execução de cirurgias de facoemulsificação pela rede SES/DF, em condições normais, está em torno de 250 (duzentos e cinquenta) cirurgias/mês.

Torna-se necessária a contratação de até 133 (cento e trinta e três) cirurgias mensais de facoemulsificação, que multiplicado por 12(doze) meses totaliza 1.600(hum mil e seiscentos) procedimentos em um ano, para a rede pública de saúde como tentativa de reduzir a fila de espera e garantir o atendimento oftalmológico à população do Distrito Federal. Para isso, neste momento, SUGERIMOS ENQUANTO ÁREA TÉCNICA, a contratação de serviços para o tratamento de pacientes com catarata que sejam portadores de comorbidades, cataratas complicadas e naqueles casos em que seja impositiva a presença de anestesiológico em sala para a abordagem cirúrgica, e naqueles que se encontram aguardando por longo período de tempo pelo procedimento cirúrgico.

2.3 – Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

O paciente portador de catarata e que necessita de cirurgia de facoemulsificação para o tratamento de sua patologia tem perda da acuidade visual e, o longo período de espera, pode agravar a perda visual afastando o paciente de suas atividades laborais.

Assim, ao permitir-se que o paciente seja operado com celeridade, diminui-se o tempo de afastamento do trabalho e também a chance de agravamento de sua patologia.

Os prejuízos decorrentes da perda visual abrangem todos os segmentos sociais e financeiros, acarretando ônus considerável ao paciente, à família deste e ao estado.

Por meio da contratação espera-se:

- Diminuir o prejuízo social (impacto cegueira);
- Garantir o acesso da população ao procedimento de forma regulada e transparente;
- Diminuir o tempo de espera;
- Diminuir a demanda reprimida;
- Diminuir o número de processos judiciais;
- Melhorar a qualidade de vida e satisfação do usuário;
- Reduzir os gastos públicos com processos judiciais.

2.4 – Conexão entre a contratação e o planejamento existente:

O Plano de Saúde 2012/2016 prevê que naqueles casos em que a oferta da rede pública de serviços de saúde for insuficiente para atender as necessidades calculadas, com a utilização de parâmetros estabelecidos pelo MS, propõe-se a utilização complementar de diferentes modalidades de parceria com a iniciativa privada, em especial com instituições privadas sem fins lucrativos. A PORTARIA Nº 358/GM DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006 do Ministério da Saúde prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde e disciplina a contratação de serviços assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde. O Plano Distrital de Saúde em Oftalmologia (versão preliminar) prevê que a Assistência Básica da Saúde Ocular seja realizada nos Postos de Saúde, a Atenção Secundária nos Hospitais das satélites e Asa Norte, e a Assistência Terciária pelo Hospital de Base do DF.

2.5– Natureza do serviço:

A contratação possui natureza de serviço continuado, com acesso exclusivo via Sistema de Regulação (SISREG – SES/DF).

3 – ENQUADRAMENTO DO OBJETO

A modalidade de contratação deverá ser definida pela área competente da Unidade de Administração Geral da SES/DF que deverá considerar o disposto no presente Projeto Básico.

4– ESPECIFICAÇÕES

4.1 Realização anual de até 1.600(hum mil e seiscentos) cirurgias de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável que serão reguladas pela DIREG e distribuídas de forma equânime entre os credenciados.

4.2 A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) realizar as cirurgias com os procedimentos especificados nas tabelas dos Anexos A e B.

4.3 Os procedimentos constantes do Anexo A poderão ser utilizados concomitantemente ou não, a depender do caso clínico e da associação de patologias, dessa forma, outros procedimentos podem ser utilizados na realização da cirurgia de facoemulsificação.

4.4 Os procedimentos constantes do Anexo B serão utilizados concomitantemente e devem ser realizados no 30º (trigésimo), 90º(nonagésimo) e 180º (centésimo octogésimo) dia de pós-operatório(DPO). Sendo, portanto, no máximo 3(três) procedimentos por paciente. Cada paciente será submetido, no máximo, a 9 (nove) procedimentos. Havendo a necessidade de o paciente ser submetido a mais de 9(nove) procedimentos o credenciado deverá emitir um relatório médico circunstanciado acompanhado de exames complementares para ser submetido à apreciação da Coordenação de Oftalmologia/SES-DF.

4.5 Os procedimentos serão pagos pela SES/DF às clínicas/hospitais credenciados observando-se os valores vigentes na Tabela SIA/SUS e SIH/SUS, incluindo tanto os procedimentos pertencentes aos Boletins de Procedimentos Ambulatoriais (BPA), Autorizações de Internações Hospitalares (AIH), quanto àqueles que necessitam de Autorizações para Procedimentos de Alto Custo (APAC) enumerados nas tabelas dos Anexos A e B.

4.6 O estabelecimento de saúde deverá dotar de infraestrutura hospitalar adequada, visto que, a realização da cirurgia de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável poderá, eventualmente, exigir internação decorrente de possíveis complicações cirúrgicas ou as decorrentes das comorbidades dos pacientes.

5. PRAZO, CONDIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO.

5.6. Do agendamento, encaminhamento e conclusão do atendimento ao Paciente

5.6.1. O encaminhamento dos pacientes para realização do procedimento ora contratado dar-se-á única e exclusivamente por meio de processo de regulação de acesso realizado pela Diretoria de Regulação (DIREG/SUPLANS/SES-DF) através do Sistema de Regulação – SISREG e o paciente deverá apresentar formulário de Laudo Médico para Tratamento Através de Contrato – SES/DF;

5.6.2. A partir da data de início da contratação, a mesma deverá disponibilizar a agenda para marcação de cirurgias e infraestrutura apropriada para

realização dos procedimentos contratados conforme proposta apresentada na ocasião da contratação.

5.7. Normas gerais da contratação

5.7.3. A Contratada deverá realizar TODOS os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a

realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário para a realização dos mesmos.

5.7.4. A realização dos procedimentos deverá ser feita em horário comercial, no mínimo por 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana, exceto

nos casos emergenciais.

5.7.5. As empresas contratadas serão responsáveis pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento

imprescindível para a realização do procedimento.

5.7.6. Os acompanhamentos pós-operatórios serão finalizados 6 (seis) meses após a realização da cirurgia ocasião em que deverá ser prescrita a

correção óptica, quando necessária, e emitido relatório médico que informe a evolução pormenorizada constando a descrição cirúrgica com a etiqueta da lente

intraocular utilizada afixada no relatório e entregue em mãos do paciente ou responsável com cópia, via e-mail, para a Coordenação da O almologia

(oftcoordenasesdf@gmail.com). Desta forma poderá haver atesto de notas referentes aos acompanhamentos pós-operatórios constantes do Anexo B e referente

ao procedimento de capsulotomia a yag laser constante do Anexo A até 6 (seis) meses após o término do contrato período admitido, por entendimento clínico,

para que haja certeza da eficácia do tratamento cirúrgico.

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação terá vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo haver prorrogação, respeitado o limite de 60(sessenta) meses respeitando o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

7 – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da execução dos serviços será no próprio estabelecimento de saúde do vencedor do certame dentro dos limites do Distrito Federal.

8– REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

Além da documentação exigida nos termos da Lei nº 8.666/93, a contratada deverá apresentar:

a) Alvará de Licença para funcionamento expedida pela SES/DF, em pleno vigor;

b) Alvará sanitário;

c) Declaração de que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde;

d) Comprovação de cumprimento dos requisitos da filantropia se for o caso;

e) Comprovação da contratada de possuir habilitação técnica e registro de conselho profissional competente da clínica/hospital oftalmológico, responsável técnico, assessor científico e assistente técnico.

f) Comprovação da contratada em possuir a capacidade técnica necessária para a realização da cirurgia de facoemulsificação no quantitativo solicitado e no atendimento aos prazos compatíveis com o objeto da licitação.

g) As cópias da documentação de habilitação técnica da empresa, do responsável técnico, assessor científico e assistente técnico a ser anexada ao processo, deverão ser registradas em cartório.

h) A Contratada deverá apresentar carta compromisso assumindo inteira responsabilidade quanto aos processos utilizados, quanto à procedência dos insumos e equipamentos, bem como, do cumprimento de normas e legislação sanitárias, trabalhistas e demais aspectos legais para a execução da contratada.

i) Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

j) Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

k) Comprovação de que detém a responsabilidade técnica em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo; e

l) Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números de registros nos respectivos Conselhos e número CPF/MF.

* A FCES de cada empresa privada de saúde é renovada anualmente por ocasião da renovação do Alvará de Funcionamento expedido pelos Núcleos de Inspeção Sanitária/NIS da Diretoria de Vigilância Sanitária/DIVISA/SVS;

** Os dados da FCES/CNES podem ser obtidos no site do Ministério da Saúde cujo endereço eletrônico:

www.cnes.datasus.gov.br/

9– CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 A(s) empresa(s) proponente(s) deverá(ão) apresentar uma declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e deste Projeto Básico.

9.2 A(s) empresa(s) proponente(s) deverá(ão), obrigatoriamente, estar localizada nos limites do Distrito Federal.

9.3 A proposta deve discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para avaliação técnica dos mesmos, e ainda constar:

a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação;

c) A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada para o serviço ofertado.

9.4 As propostas de credenciamento deverão conter ainda a discriminação detalhada da estrutura física (fotos), quadro de pessoal detalhado, responsável técnico, quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde, indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o SUS.

9.5 Não serão aceitos valores cotados acima do valor fixado pela SES-DF.

10 – NECESSIDADE DE VISTORIA AO ESTABELECIMENTO

Ao final do processo de habilitação, as empresas aptas à contratação deverão ser vistoriadas pela SES-DF em conjunto com o Serviço de Vigilância Sanitária (SVS/SUPLANS).

Caso a interessada esteja em conformidade com as normas vigentes de funcionamento para a prestação de serviços em questão estarão aptos para firmar a contratação do serviço.

11– ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

11.1 A cirurgia de facoemulsificação poderá consumir outros procedimentos concomitantemente ou não, a depender do caso clínico e da associação de patologias, procedimentos estes arrolados no Anexo A;

11.2 Assim, o valor máximo que uma cirurgia de facoemulsificação poderá atingir é de R\$1.233,16;

11.3 Os procedimentos constantes do Anexo B serão utilizados concomitantemente e devem ser realizados no 30º (trigésimo), 90º(nonagésimo) e 180º (centésimo octogésimo) dia de pós-operatório(DPO). Sendo, portanto, no máximo 3(três) procedimentos por paciente.

11.4 Dessa forma, para a referida contratação, deverá ser realizado empenho estimativo no valor anual de R\$ 1.901.056,00 (hum milhão novecentos e setenta e três mil e cinquenta e seis reais) para o procedimento cirúrgico e para o acompanhamento ambulatorial no valor anual de R\$ 104.352,00 (cento e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais), perfazendo um valor anual total de R\$2.005.408,00 (dois milhões e cinco mil e quatrocentos e oito reais).

12 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A ser definida pela GEOF/DICOF/FSDF

13– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 A Contratada deverá apresentar à Contratante, para fins de conferência e pagamento, a fatura contendo a discriminação do serviço efetivamente executado e o valor a ser pago estabelecido em contrato;

13.2 A Contratada deverá receber o pagamento após atesto do(s) executor(es) do contrato;

13.3 Anexos a Nota Fiscal ou Fatura deverão ser apresentados todos os documentos que comprovem a lista de procedimentos realizados em cada cirurgia, nº dos procedimentos, nome do paciente e Laudo Médico para Tratamento Através de Contrato – SES/DF;

13.4 O pagamento será efetuado conforme orientação das áreas competentes em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ou Fatura referente aos serviços efetivamente prestados devidamente atestados, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

14– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Deverá ser indicada uma comissão para a execução do contrato para intermediar, aprovar e atestar toda a execução dos serviços;

14.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

14.3. Realizar, após a apresentação das propostas, análise técnica prévia e emitir competente parecer técnico por pessoal indicado pela Coordenação de Oftalmologia/GRME/DIASE/CATES/SAIS ou por ela designados;

14.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

14.5. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do credenciamento.

- 14.6. Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;
- 14.7. Dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 14.8. Disponibilizar à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, os acessos às instalações e informações necessárias ao cumprimento de sua execução;
- 14.9. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes às atividades, que venham a ser solicitadas pelo preposto da Contratada;
- 14.10. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à Contratada;
- 14.11. Apresentar em tempo hábil, para providência da Contratada, a planilha com o descritivo e quantitativo dos itens para os respectivos serviços;
- 14.12. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados;
- 14.13. Designar servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;
- 14.14. Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados na contratação;
- 14.15. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução da contratação, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços;
- 14.16. Atender às demais obrigações previstas neste Projeto Básico.

15– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- 15.1 A Contratada deverá cumprir rigorosamente as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste termo de referência;
- 15.2 Disponibilizar a grade de horários conforme quantitativo de cirurgias e cronograma de execução de cirurgias ajustadas no instrumento contratual;
- 15.3 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação além de atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- 15.4 Dispor para execução do contrato de Médicos oftalmologistas e anesthesiologistas pertencentes ao corpo clínico das clínicas/hospitais contratados;
- 15.5 Dispor de Equipamentos e materiais cirúrgicos adequados aos objetivos contratados e que pertençam às clínicas/hospitais oftalmológicos contratados;
- 15.6 Afixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação;
- 15.7 Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por relatório à SES/DF, estes casos ocorridos dentro de cada mês;
- 15.8 Notificar à SES/DF eventual alteração de sua razão social ou controle acionário, bem como, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a informação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas para que independente destas alterações seja mantido o presente contrato, aditando-o no que for necessário;
- 15.9 Entregar ao paciente após seu atendimento e à Coordenação de Oftalmologia GRME/DIASE/CATES/SAIS/SES mensalmente, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
 - a) dados pessoais do paciente (nome, endereço e RG e contato)
 - b) nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;
 - c) localidade;
 - d) descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com os Anexos A e B desse Projeto Básico (por código contido na tabela SUS SIGTAP, nome e valor unitário)
 - e) valor do serviço prestado conforme contrato firmado com a SES-DF conforme tabela SUS SIGTAP.
- 15.10 Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SES/DF.
- 15.11 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim, bem como permitir o livre acesso às instalações.
- 15.12 Fornecer a qualquer tempo, a critério exclusivo da Contratante, por intermédio do executor do contrato, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contratado;
- 15.13 Colocar à disposição da Contratante as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados.
- 15.14 Atender os pacientes até 1.600(hum mil e seiscentos) pacientes por ano ou de acordo com a capacidade declarada do contratado no limite máximo oferecido pelo contratado;
- 15.15 Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 15.16 Submeter às avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- 15.17 Submeter à política de Regulação da SES-DF;

- 15.18 Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 15.19 Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 15.20 Manter em situação regular os documentos relacionados à tríplice regularidade;
- 15.21 Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;
- 15.22 Notificar a contratante sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços.
- 15.23. Manter durante toda a execução do contrato e após as obrigações assumidas remanescentes, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- 15.24 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.25 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 15.26 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas no presente contrato, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 15.27 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o contrato;
- 15.28 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, considerando o piso de cada categoria, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais. Observando a legislação vigente e sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a mesma;
- 15.29 Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 15.30 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, visto que, a despeito de se tratar de contratação público/privada, o usuário final é protegido pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 provenientes de danos causados pela má execução da obrigação contratada, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros;
- 15.31 Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso;
- 15.32 Comunicar por escrito, ao Fiscal designado pela CONTRATANTE para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE, durante a fase de planejamento do evento;
- 15.33 Aplicação de multa sobre o valor total do contrato, a cargo da Diretoria de Contratos e Convênios/CODCOMP/SUAG/SES, com base na legislação vigente, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- 15.34 Atender às demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

16 – SANÇÕES APLICÁVEIS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.ºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

17 – FISCALIZAÇÃO

A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante, inclusive inspeção prévia no local de execução dos serviços contratados no início da execução por uma Comissão de Acompanhamento Contratual(CAC) a ser nomeada após o processo de credenciamento.

18 – DOS EXECUTORES DO CONTRATO

Será definida Comissão para execução do contrato pela Coordenação da Oftalmologia/GRME/DIASE/SAIS/SES-DF.

19– DO PARECERISTA:

Será o Responsável Técnico ou Chefe da Unidade de Oftalmologia do HBDF, HRAN ou HRT.

20– DO ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável pela elaboração do Projeto Básico:

ADRIANE DE F. SILVA DE ASSUMPÇÃO
Especializados Gerência de Recursos Médicos /DIASE/CATES/SAIS/SES
Coordenadora da Oftalmologia
oftcoordenasesdf@gmail.com
Brasília/DF, 05 de Abril de 2017.

21– DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência, em conformidade com o inciso II do art. 9º do Decreto Federal 5.450/2005.

WEBER DE ALMEIDA MATOS SOBRINHO
Gerência de Recursos Médicos Especializados/DIASE/CATES/SAIS/SES-DF
GERENTE

ADRIANA SOBRAL LOURENÇO
Diretoria de Assistência Especializada/CATES/SAIS/SES-DF
DIRETORA

VIVIANE RESENDE DE OLIVEIRA
Coordenação de Atenção Especializada em Saúde
COORDENADORA/CATES/SAIS/SES

MARTHA GONÇALVES VIEIRA
Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde
SUBSECRETÁRIA

ANEXO A DO PROJETO BÁSICO

PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA SIA/SIH/SUS
BOLETIM DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS e AUTORIZAÇÕES PARA PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE-
APAC

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Valor R\$ Unitário SIGTAP/SUS	Valor R\$ Máximo Anual SIGTAP/SUS
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R\$771,60	1.234.560,00
04.05.05.030-5	SUTURA DE CórNEA	164,08	262.528,00
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	381,08	609.728,00
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$78,75	126.000,00

FONTE: SIGTAP: SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPME DO SUS.

Valor máximo anual estimado:

1-Cirurgia somente de facoemulsificação: **R\$1.234.560,00 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais).**

2- Facoemulsificação com vitrectomia anterior: **R\$1.844.288,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais).**

3- Facoemulsificação com vitrectomia anterior e sutura de córnea: **R\$2.106.816,00 (dois milhões, cento e seis mil oitocentos e dezesseis reais).**

4-- Com todos os procedimentos do Anexo A: **R\$2.232.816,00 (dois milhões, duzentos e trinta e dois mil oitocentos e dezesseis reais).**

ANEXO B DO PROJETO BÁSICO

PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA SIA/SIH/SUS

BOLETIM DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Valor R\$ Unitário SIGTAP/SUS	Valor R\$ Máximo Anual SIGTAP/SUS
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10,00	R\$48.000,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3,37	R\$16.176,00
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3,37	R\$16.176,00
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	24,24	R\$38.784,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	24,24	R\$38.784,00
Total máximo anual			R\$157.920,00 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e vinte reais)

FONTE: SIGTAP: SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPME DO SUS.

OBS.: Os pacientes devem realizar os procedimentos relacionados no **Anexo B** no **30º, 90º e 180º DPO (dia de pós-operatório)**, **EXCETO** os de códigos **02.11.06.001-1** e **02.11.06.014-3**.

ANEXO – II

TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SUS

Tabela Unificada de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS)

Item	Procedimento	Código	Quantidade	Valor unitário (R\$) por paciente	Total Anual por Item
01	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	04.05.05.037-2	1600	771,60	1.234.560,00
02	SUTURA DE CórNEA	04.05.05.030-5	1600	164,08	262.528,00
03	VITRECTOMIA ANTERIOR	04.05.03.013-4	1600	381,08	609.728,00
04	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	04.05.05.002-0	1600	R\$78,75	126.000,00
05	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	4800	10,00	48.000,00
06	TONOMETRIA	02.11.06.025-9	4800	3,37	16.176,00
07	FUNDOSCOPIA	02.11.06.010-0	4800	3,37	16.176,00
08	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	02.11.06.001-1	1600	24,24	38.784,00
09	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CórNEA	02.11.06.014-3	1600	24,24	38.784,00
Total Anual: R\$2.390.736,00 (dois milhões, trezentos e noventa mil setecentos e trinta e seis reais)					

ANEXO – III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº / 2017 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA _____ NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 06/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.012.059/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº _____, com sede _____, CEP _____, Telefone/Fax (____) _____, E-mail _____, representada por _____, na qualidade de representante legal, portador do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, Projeto Básico (fls.122/136), **Edital de Credenciamento nº ____/2017-SES/DF** (fls. ____), Proposta da empresa (fls. ____), Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação (fls. ____), Autorizo da Nota de Empenho (fl. ____), Nota de Empenho (fl. ____), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço médico oftalmológico para a realização de cirurgias de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável e as consultas necessárias para a cirurgia, visando o tratamento de pacientes com diagnóstico de catarata que aguardam em fila de espera na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES-DF, que possuam risco cirúrgico ASA III e para os portadores de comorbidades notadamente os que ultrapassem a capacidade de execução em virtude de circunstâncias diversas, ou seja, à medida que as condições e os recursos sejam reestruturados dentro da SES-DF, nos termos Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, Projeto Básico (fls.122/136), **Edital de Credenciamento nº ____/2017-SES/DF** (fls. ____), Proposta da empresa (fls. ____), Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação (fls. ____), Autorizo da Nota de Empenho (fl. ____), Nota de Empenho (fl. ____), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.1 A cada paciente assistido pela contratada deve ser afiançado o procedimento cirúrgico de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável com consultas no pré e pós operatório imediato, além de três consultas, no 30º(trigésimo), 90º(nonagésimo) e 180º(centésimo octogésimo) dia de pós operatório (DPO), ocasião em que deverá ser prescrita a correção óptica necessária e emitido relatório médico que informe a evolução pormenorizada constando a descrição cirúrgica com a etiqueta da lente intraocular utilizada afixada no relatório e entregue em mãos do paciente ou responsável com cópia, via e-mail, para a Coordenação da Oftalmologia (oftcoordenasesdf@gmail.com).

3.2.2 A prioridade serão os pacientes portadores de catarata com comorbidades, cataratas complicadas e nos casos em que seja impositiva a presença de anestesiológico em sala para a abordagem cirúrgica.

3.3. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES:3.3.1 Realização anual de até 1.600(hum mil e seiscentos) cirurgias de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável que serão reguladas pela DIREG e distribuídas de forma equânime entre os credenciados.

3.3.2 A contratada deverá realizar as cirurgias com os procedimentos especificados nas tabelas dos Anexos A e B.

3.3.3 Os procedimentos constantes do Anexo A poderão ser utilizados concomitantemente ou não, a depender do caso clínico e da associação de patologias, dessa forma, outros procedimentos podem ser utilizados na realização da cirurgia de facoemulsificação.

3.3.4 Os procedimentos constantes do Anexo B serão utilizados concomitantemente e devem ser realizados no 30º (trigésimo), 90º(nonagésimo) e 180º (centésimo octogésimo) dia de pós-operatório(DPO). Sendo, portanto, no máximo 3(três) procedimentos por paciente. Cada paciente será submetido, no máximo, a 9 (nove) procedimentos. Havendo a necessidade de o paciente ser submetido a mais de 9(nove) procedimentos o credenciado deverá emitir um relatório médico circunstanciado acompanhado de exames complementares para ser submetido à apreciação da Coordenação de

Oftalmologia/SES-DF.

3.3.5 Os procedimentos serão pagos pela SES/DF às clínicas/hospitais credenciados observando-se os valores vigentes na Tabela SIA/SUS e SIH/SUS, incluindo tanto os procedimentos pertencentes aos Boletins de Procedimentos Ambulatoriais (BPA), Autorizações de Internações Hospitalares (AIH), quanto àqueles que necessitam de Autorizações para Procedimentos de Alto Custo (APAC) enumerados nas tabelas dos Anexos A e B.

3.3.6 O estabelecimento de saúde deverá dotar de infraestrutura hospitalar adequada, visto que, a realização da cirurgia de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável poderá, eventualmente, exigir internação decorrente de possíveis complicações cirúrgicas ou as decorrentes das comorbidades dos pacientes.

3.4. DO PRAZO, DA CONDIÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.4.1. Do agendamento, encaminhamento e conclusão do atendimento ao Paciente

3.4.1.1. O encaminhamento dos pacientes para realização do procedimento ora contratado dar-se-á única e exclusivamente por meio de processo de regulação de acesso realizado pela Diretoria de Regulação (DIREG/SUPLANS/SES-DF) através do Sistema de Regulação – SISREG e o paciente deverá apresentar formulário de Laudo Médico para Tratamento Através de Contrato – SES/DF;

3.4.1.2. A partir da data de início da contratação, a mesma deverá disponibilizar a agenda para marcação de cirurgias e infraestrutura apropriada para realização dos procedimentos contratados conforme proposta apresentada na ocasião da contratação.

3.4.2 Normas gerais da contratação

3.4.2.1 A Contratada deverá realizar TODOS os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário para a realização dos mesmos.

3.4.2.2. A realização dos procedimentos deverá ser feita em horário comercial, no mínimo por 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana, exceto nos casos emergenciais.

3.4.2.3. A contratada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

3.4.2.4. Os acompanhamentos pós-operatórios serão finalizados 6 (seis) meses após a realização da cirurgia ocasião em que deverá ser prescrita a correção óptica, quando necessária, e emitido relatório médico que informe a evolução pormenorizada constando a descrição cirúrgica com a etiqueta da lente intraocular utilizada afixada no relatório e entregue em mãos do paciente ou responsável com cópia, via e-mail, para a Coordenação da Oftalmologia (oftcoordenasesdf@gmail.com). Desta forma poderá haver atesto de notas referentes aos acompanhamentos pós-operatórios constantes do Anexo B e referente ao procedimento de capsulotomia a yag laser constante do Anexo A até 6 (seis) meses após o término do contrato período admitido, por entendimento clínico, para que haja certeza da eficácia do tratamento cirúrgico.

3.5. DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DO PRODUTO:

3.5.1 O local da execução dos serviços será no próprio estabelecimento de saúde do vencedor do certame dentro dos limites do Distrito Federal.

LOCAL: _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. Os valores deste Contrato estão vinculados pela Tabela SUS, sendo somente alterada quando houve atualização da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:		
---	-----------------------	--	--

II	Programa de Trabalho:		
III	Elemento de Despesa:		
IV	Fonte de Recursos:		
V	Valor Inicial		
VI	Nota de Empenho:		
VII	Data de Emissão:		
VIII	Evento:		
IX	Modalidade:		

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.3.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4 A Contratada deverá apresentar à Contratante, para fins de conferência e pagamento, a fatura contendo a discriminação do serviço efetivamente executado e o valor a ser pago estabelecido neste contrato.

7.5. A Contratada deverá receber o pagamento após atesto do(s) executor(es) do contrato;

7.6. Anexos a Nota Fiscal ou Fatura deverão ser apresentados todos os documentos que comprovem a lista de procedimentos realizados em cada cirurgia, nº dos procedimentos, nome do paciente e Laudo Médico para Tratamento Através de Contrato – SES/DF;

7.7. O pagamento será efetuado conforme orientação das áreas competentes em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ou Fatura referente aos serviços efetivamente prestados devidamente atestados, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo haver prorrogação, respeitado o limite de 60(sessenta) meses respeitando o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não foi exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, caput, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

II. Deverá ser indicada uma comissão para a execução do contrato para intermediar, aprovar e atestar toda a execução dos

serviços;

III. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

IV. Realizar, após a apresentação das propostas, análise técnica prévia e emitir competente parecer técnico por pessoal indicado pela Coordenação de Oftalmologia/GRME/DIASE/CATES/SAIS ou por ela designados;

V. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

VI. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do credenciamento.

VII. Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

VIII. Dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

IX. Disponibilizar à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, os acessos às instalações e informações necessárias ao cumprimento de sua execução;

X. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes às atividades, que venham a ser solicitadas pelo preposto da Contratada;

XI. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à Contratada;

XII. Apresentar em tempo hábil, para providência da Contratada, a planilha com o descritivo e quantitativo dos itens para os respectivos serviços;

XIII. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados;

XIV. Designar servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;

XV. Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados na contratação;

XVI. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução da contratação, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços;

XVII. Atender às demais obrigações previstas no Projeto Básico e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. Apresentar ao Distrito Federal

a. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

b. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

c. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

III. Responder pelos danos causados por seus agentes.

IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V. À CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).

VI. A relação dos pacientes encaminhados para a contratada deve ser encaminhada por e-mail, semanalmente, para Coordenação da Oftalmologia (oftcoordenasesdf@gmail.com).

VII. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste termo de referência;

VIII. Disponibilizar a grade de horários conforme quantitativo de cirurgias e cronograma de execução de cirurgias ajustadas no instrumento contratual;

IX. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação além de atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

X. Dispor para execução do contrato de Médicos oftalmologistas e anesthesiologistas pertencentes ao corpo clínico das clínicas/hospitais contratados;

XI. Dispor de Equipamentos e materiais cirúrgicos adequados aos objetivos contratados e que pertençam às clínicas/hospitais oftalmológicos contratados;

XII. Afixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação;

XIII. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por relatório à SES/DF, estes casos ocorridos dentro de cada mês;

XIV. Notificar à SES/DF eventual alteração de sua razão social ou controle acionário, bem como, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a informação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das

peças jurídicas para que independente destas alterações seja mantido o presente contrato, aditando-o no que for necessário;

XV. Entregar ao paciente após seu atendimento e à Coordenação de Oftalmologia GRME/DIASE/CATES/SAIS/SES mensalmente, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

a) dados pessoais do paciente (nome, endereço e RG e contato)

b) nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;

c) localidade;

d) descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com os Anexos A e B desse Projeto Básico (por código contido na tabela SUS SIGTAP, nome e valor unitário).

e) valor do serviço prestado conforme contrato firmado com a SES-DF conforme tabela SUS SIGTAP.

XVI. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SES/DF.

XVII. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim, bem como permitir o livre acesso às instalações.

XVIII. Fornecer a qualquer tempo, a critério exclusivo da Contratante, por intermédio do executor do contrato, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contratado;

XIX. Colocar à disposição da Contratante as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados.

XX. Atender os pacientes até 1.600 (hum mil e seiscentos) pacientes por ano ou de acordo com a capacidade declarada do contratado no limite máximo oferecido pelo contratado;

XXI. Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XXII. Submeter às avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

XXIII. Submeter à política de Regulação da SES-DF;

XXIV. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

XXV. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XXVI. Manter em situação regular os documentos relacionados à tríplíce regularidade;

XXVII. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;

XXVIII. Notificar a contratante sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços.

XXIX. Manter durante toda a execução do contrato e após as obrigações assumidas remanescentes, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

XXX. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

XXXI. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XXXII. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas no presente contrato, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XXXIII. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o contrato;

XXXIV. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, considerando o piso de cada categoria, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais. Observando a legislação vigente e sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a mesma;

XXXV. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

XXXVI. Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, visto que, a despeito de se tratar de contratação público/privada, o usuário final é protegido pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 provenientes de danos causados pela má execução da obrigação contratada, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros;

XXXVII. Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso;

XXXVIII. Comunicar por escrito, ao Fiscal designado pela CONTRATANTE para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE, durante a fase de planejamento do evento;

XXXIX. Aplicação de multa sobre o valor total do contrato, a cargo da Diretoria de Contratos e Convênios/CODCOMP/SUAG/SES, com base na legislação vigente, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;

XL. Atender às demais obrigações previstas no Projeto Básico e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014,

I. Advertência;

II. Multa; e

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VI. Demais disposições constantes no Projeto Básico e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 Os executores do Contrato será definida Comissão para execução do contrato pela Coordenação da Oftalmologia/GRME/DIASE/SAIS/SES-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

(Ass.) (Ass.)

(Nome) (Nome)

ANEXO A DO CONTRATO

PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA SIA/SIH/SUS

BOLETIM DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS e AUTORIZAÇÕES PARA PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE-APAC

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Valor R\$ Unitário SIGTAP/SUS	Valor R\$ Máximo Anual SIGTAP/SUS
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	771,60	1.234.560,00
04.05.05.030-5	SUTURA DE CórNEA	164,08	262.528,00
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	381,08	609.728,00
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	78,75	126.000,00

FONTE: SIGTAP: SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPME DO SUS.

Valor máximo anual estimado:

1-Cirurgia somente de facoemulsificação: **R\$1.234.560,00 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais).**

2- Facoemulsificação com vitrectomia anterior: **R\$1.844.288,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais).**

3- Facoemulsificação com vitrectomia anterior e sutura de córnea: **R\$2.106.816,00 (dois milhões, cento e seis mil oitocentos e dezesseis reais).**

4-- Com todos os procedimentos do Anexo A: **R\$2.232.816,00 (dois milhões, duzentos e trinta e dois mil oitocentos e dezesseis reais).**

ANEXO B DO CONTRATO

PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA SIA/SIH/SUS

BOLETIM DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Valor R\$ Unitário SIGTAP/SUS	Valor R\$ Máximo Anual SIGTAP/SUS
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10,00	48.000,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3,37	16.176,00
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3,37	16.176,00
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	24,24	38.784,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	24,24	38.784,00
Total máximo anual	R\$157.920,00 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e vinte reais)		

FONTE: SIGTAP: SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPME DO SUS.

OBS.: Os pacientes devem realizar os procedimentos relacionados no **Anexo B** no **30°, 90° e 180° DPO (dia de pós-operatório)**, **EXCETO** os de códigos **02.11.06.001-1** e **02.11.06.014-3**.



Documento assinado eletronicamente por **MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA - matr. 01375881, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 26/09/2018, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 27/09/2018, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=12832144)
verificador= **12832144** código CRC= **4E41B0B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF